

# RELATÓRIO TÉCNICO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO

## EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 031/2014

PROCESSO Nº: 59530.000514/2014-23

COMISSÃO: DETERMINAÇÃO Nº 162 de 29 de setembro de 2014.

Folha nº

1109

### INTEGRANTES DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO:

**Presidente:** Giuliano Marcondes Ladeira  
**Membro:** José Novaes Diniz Carvalho  
**Membro:** Renato Sandro Alves Ferreira

Proc.:

59530-000514/14.2

  
3º GRU

### 1. OBJETIVO:

Examinar e julgar a documentação de habilitação para a licitação cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo da Engenharia para perfuração, montagem e instalação de poços tubulares em área de rocha cristalina, em comunidades difusas da Zona Rural dos municípios dos Lotes I, II, III e IV, na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado de Pernambuco, invólucro nº 01 – Edital 031/2014. Sessão pública realizada em 30/10/2014, às 11h00 (Horário de Brasília) na sala de reunião da 3ª GRI/UGE, 3.ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina-PE.

### 2. HISTÓRICO:

Foram recebidas as propostas das empresas interessadas na licitação, assinadas as peças processuais da documentação apresentada por cada licitante para a fase de habilitação. Acostaram propostas 8 (oito) empresas. A Comissão Técnica reteve os documentos de habilitação para a análise e julgamento da fase de habilitação e proclamação do resultado da primeira fase do processo de licitação e foi lavrada a ata de abertura de nº 40 a qual foi integrada aos autos processuais. Concorreram as empresas: **GEOFORTE HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP, EVEL TERRAPLENAGEM LTDA, CAP ELETROBOMBAS LTDA – ME, VALE DO PUIU LTDA – EPP, PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP, AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA e HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.**

### 3. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A análise e o julgamento das propostas foram feitos sob os ditames da Lei 8.666/93, com estrita vinculação da administração ao edital de licitação nº 031/2014, sendo desprezados critérios de baixa formalidade para substanciar a ampliação da competitividade e por fim habilitar dentro dos melhores termos editados para a licitação. A licitação foi por lote e os critérios técnicos de habilitação pré-dimensionados para cada lote, vinculando-se à capacidade de capital mínimo apresentado para a quantidade de lotes que cada empresa desejasse disputar. O conteúdo da documentação foi confrontado com os termos do ato convocatório para apurar a condição de habilitação das disputantes, confirmando-se que duas das concorrentes do certame não estão coerentes com as exigências legais regradas para esta disputa licitatória, implicando em desclassificação. Depois de minuciosamente analisado cada documento apresentado por empresa, chegou-se à seguinte conclusão.







### 3. JULGAMENTO E CONCLUSÃO FINAL:

Abaixo estão os fatos circunstanciados da análise e julgamento da documentação que definiram as inabilitações de 02 (duas) empresas:

#### EMPRESAS INABILITADAS:

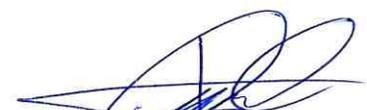
1. **CAP ELETROBOMBAS LTDA – ME** por não ter cumprido as exigências legais dos itens 4.1.2.3 alíneas “a”, “c” e “d” – Qualificação Técnica e 4.1.2.4 alínea “c” - Qualificação Econômico-Financeira do Edital;
2. **PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP** por não ter cumprido as exigências legais do item 4.1.2.3 alínea “c” – Qualificação Técnica do Edital.

#### EMPRESAS HABILITADAS PARA OS LOTES 01, 02, 03 E 04:

1. **AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA;**
2. **DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP;**
3. **EVEL TERRAPLENAGEM LTDA;**
4. **GEOFORTE HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME;**
5. **HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP;**
6. **VALE DO PUIU LTDA – EPP;** por terem cumprido as exigências legais do edital e da Lei de Licitações 8.666/93.

Encaminha à apreciação do Sr. Superintendente da Codevasf 3ª SR para fim de aprovação do Relatório de Julgamento. Pede seja comunicado o resultado às empresas disputantes e divulgado pelos preceitos legais.

Petrolina-PE, 04 de novembro de 2014.

  
GIULIANO MARCONDES LADEIRA – Presidente.

  
JOSÉ NOVAES DINIZ CARVALHO – Membro.

  
RENATO SANDRO ALVES FERREIRA – Membro.

Folha: 1112  
Proc.: 000514/14-23

Rubrica - 3ª/GB

À  
3ª/SL,

Aprovo o Relatório-Fase Habilitação, apresentado pela comissão nomeada por meio da Determinação nº 162/2014, às folhas 1109/1110, referente ao Edital - Concorrência nº 031/2014, em que foram habilitadas as empresas:"

1. Agromáquinas Empreendimentos Agrícolas Ltda.;
2. Damcom – Damasceno Construções e Comércio Ltda.-EPP;
3. Evel Terraplenagem Ltda.;
4. Geoforte Hidrogeologia e Construções Ltda.-ME;
5. Hidrocel Comércio e Serviços Ltda.-EPP;
6. Vale do Puiu Ltda.-EPP.

Em 07/11/2014

  
João Bosco Lacerda de Alencar  
Superintendente Regional  
Codevasf - 3ª SR

RECIBO PELA 3ªSL

EM 07/11/2014 As 15 hs 15

  
RUBRICA